



GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
 (11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br



PARECER

TC-004614.989.18-4

Prefeitura Municipal: Barueri.

Exercício: 2018.

Prefeito: Rubens Furlan.

Advogado(s): Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: GDF-8.

Fiscalização atual: GDF-8.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ACIMA DO ÍNDICE INFLACIONÁRIO. PEÇAS DE PLANEJAMENTO. INCONSISTÊNCIAS NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS AO SISTEMA AUDESP. PRINCÍPIOS DA TRANSPARÊNCIA E DA EVIDENCIAÇÃO CONTÁBIL. DEMANDA REPRIMIDA DE VAGAS NAS CRECHES. MERENDA E TRANSPORTE ESCOLAR. IDEB. PAGAMENTO EXCESSIVO DE HORAS EXTRAS. ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA. CONTROLE DE ESTOQUE E ARMAZENAMENTO DE MEDICAMENTOS. PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA NOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS. AUSÊNCIA DE AVCB OU ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS. CONTROLE DE GASTOS COM COMBUSTÍVEIS. PARECER FAVORÁVEL. RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Execução Orçamentária	<i>Superávit 0,93%</i>	
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	25,98%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	77,21%	<i>Mínimo: 60%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	100%	<i>Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trim. seguinte</i>
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	28,05%	<i>Mínimo: 15%</i>
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	38,76%	<i>Máximo: 54%</i>

Protocolo nº 002758
 Livro nº 15.04 Fis. —
 Câmara Municipal de Barueri
 Barueri 14/10/2021

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de setembro de 2020, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2018, da Prefeitura Municipal de Barueri, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão (relatório e voto) e do relatório da fiscalização ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, em face da ausência de AVCB nos prédios municipais.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – João Paulo Giordano Fontes.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 15 de setembro de 2020.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO - RELATOR

Câmara Municipal de Barueri

Mantido o Parecer favorável, a Secretaria Legislativa para baixar o competente Decreto Legislativo, comunicando ao Prefeito a decisão deste Legislativo, para extrair cópias para o Juiz Eleitoral da Comarca, para o Ministério Público Estadual e para o Tribunal de Contas do Estado.
 Barueri 19/10/2021

[Assinatura]
 Presidente

INCLUIR NA ORDEM DO DIA.

Em 19/10/2021
[Assinatura]
 Presidente